



OFÍCIO N° 74/GAB/2025-LEGIS

Campo Novo do Parecis, 29 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Assunto: Resposta ao Requerimento 34/2025, de autoria do Ver. Milton Soares, tendo como coautores os Ver. Joaquim Pereira dos Santos, Willian Freitas, Beito Machadinho, Dr. Andrei e José Elias Balbino, que requerem ao Sr. Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão técnico competente, a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente à proposta legislativa que visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a contribuintes acometidos por patologias graves.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, apresento a essa Edilidade, conforme determina o art. 59, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, resposta ao Requerimento em epígrafe, nos termos seguintes.
2. Preliminarmente, conforme orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, a lei de concessão de benefícios fiscais da qual decorra renúncia de receita deverá estabelecer, de forma clara e precisa, as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício.
3. No caso em tela, o que se pretende é conceder isenção a contribuintes acometidos por patologias graves, devendo a lei delimitar apenas os grupos de contribuintes que se amoldem à hipótese de isenção, por certo, levando-se em conta o padrão de renda e condições de saúde, a fim de que sua aplicação e interpretação alcancem a finalidade primordial do benefício, de resguardar a dignidade das pessoas que passam por situação de vulnerabilidade e precisam do apoio do Estado.
4. Quanto ao aspecto legal, além dos artigos 16, I, e 17, § 1º, ambos da LC 101/2000, o art. 113 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal define que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



5. Possuindo a Câmara Municipal uma estrutura administrativa que inclui órgãos técnicos e assessores especializados, responsáveis por auxiliar os Vereadores, não há razão na realização do estudo de impacto financeiro e orçamentário relativo a essa matéria por parte dessa Prefeitura, sendo que a Contabilidade Geral do Município se coloca à disposição para apresentar as informações necessárias e prestar apoio à equipe da Câmara para tal elaboração.

6. Por fim, diante da relevância e complexidade do tema, aproveito o ensejo para propor o agendamento de uma reunião com os Vereadores para discussão dessa pauta, no intuito de construir uma proposta que atenda aos interesses sociais e, ao mesmo tempo, resguarde o equilíbrio das contas públicas, sugerindo como data o dia 12 de agosto próximo (terça-feira).

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 848F-DB04-94A4-7B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 31/07/2025 10:31:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 31/07/2025 às 11:31 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/848F-DB04-94A4-7B6F>